



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do senador ANTONIO CARLOS VALADARES

**EMENDA MODIFICATIVA N° – CCJ**

(ao PLC nº 141, de 2009)

Dê-se ao art. 97-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nos termos de que dispõe o art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....  
‘Art. 97-A .....

.....  
§ 2º Vencido o prazo de que trata o *caput* :

I - Será aplicável o disposto no art. 97, sem prejuízo da representação ao Conselho Nacional de Justiça.

II - Não será possível a aplicação das sanções de perda de registro, diploma ou mandato, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação que propomos visa evitar a demora no julgamento de processo que implique em perda de mandato.

Assim, o que pretendemos é que haja celeridade no julgamento dessas ações tendo em vista que a delonga nos julgamentos,



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do senador ANTONIO CARLOS VALADARES

como os presenciados recentemente com a perda de mandato de governadores no segundo biênio do mandato, gera insegurança da população e prejudica a governabilidade.

Sala da Comissão,

**Senador ANTONIO CARLOS VALADARES**

**PSB / SE**